



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	16
Secretaria de Negócios Jurídicos	19
Atos Administrativos	19
Despacho	19
Notificações	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 3.369/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre alterações de dispositivos das Leis Financeiras do Município de Viradouro e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Aos anexos III e IV, de que trata a Lei Municipal nº 3.133, de 04 de dezembro de 2013, que aprovou o Plano Plurianual do Município de Viradouro para o quadriênio 2014/2017, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º. Aos anexos II, IIA, de que trata a Lei nº 3.263, de 12 de agosto de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2016, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 3º. Aos anexos II, IIA, de que trata a Lei nº 3.342, de 07 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Viradouro para o exercício financeiro de 2017, ficam autorizadas as inclusões no que couber das metas e indicadores consignados na Lei Municipal nº 3.254 de 23 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 4º. As alterações formalizadas em função do contido nos artigos, 1º, 2º e 3º, se processam em harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Viradouro/SP, aos 11 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Código Localizador: SYZP4IN6

LEI N° 3.370/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupante do cargo de motorista e dá outras providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O servidor municipal ocupante do cargo de motorista que se deslocar para fora do Município, em razão do serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo Município de Viradouro.

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, pelas despesas com alimentação.

Art. 3º. – Os valores, a forma de concessão e demais critérios necessários para a execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. – A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: NRBLGE8W

LEI N° 3.371, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 3 de 21

Adicional Especial no valor de R\$41.460,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.460,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), para execução de recapeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal das vias recapeadas, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1074.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TC-90123/13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 41.460,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Viradouro, TC nº 790123/2013.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual

conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: A3L8XTMB

LEI Nº 3.372/2017, DE 11 JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais)."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais), para atendimento do sistema de diárias para funcionários que estarão prestando serviços em outras localidades fora do município de Viradouro conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2003.0000 MANUT. DO GABINETE DO PREF. E DEPENDEN.

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 4 de 21

02 PREFEITURA MUNICIPAL	12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02.04 SAÚDE	12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE	20.000,00 (FICHA 194)
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 30.000,00	02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	02.05 EDUCAÇÃO
02.05 EDUCAÇÃO	12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.0021.2035.0000 MANUTEN. DO ENS. FUNDAM. FUNDEB 40%
12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00	20.000,00 (FICHA 232)
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 EDUCAÇÃO	02.01 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBEIS E ALMOX.
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA
12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.122.0045.2005.0000 MANUT. DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$180.000,00 (FICHA 34)
02 PREFEITURA MUNICIPAL	02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.05 EDUCAÇÃO	02.07 URBANISMO
12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA
12.361.0021.2035.0000 MANUT. DO ENS. FUNDAM. FUNDEB 40%	15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 20.000,00	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
02 PREFEITURA MUNICIPAL	50.000,00 (FICHA 275)
02.07 URBANISMO	Artigo 3º – As dotações abertas pelo artigo 1º da presente Lei serão suplementadas por Decreto municipal, em caso de necessidade.
15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA	Artigo 4º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.
3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL R\$ 180.000,00	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Artigo 2º) – Para cobertura desses créditos, será por anulação das seguintes dotações:	PREFEITO MUNICIPAL
02 PREFEITURA MUNICIPAL	Código Localizador: JXX7JIN/
02.03 ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	
08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$	
20.000,00 (FICHA 108)	
02 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.04 SAÚDE	
10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE	
10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE	
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$	
30.000,00 (FICHA 135)	
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	
02.05 EDUCAÇÃO	

LEI Nº 3.373/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.333.885,76 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 5 de 21

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.333.885,76 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para atender o PROGRAMA BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO AUTOMÁTICO BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINSTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BÁSICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
R\$ 441.287,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 93.260,00

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da operação de crédito junto ao Banco do Brasil através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual

conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AudeSP.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: CCCDW8RV

LEI Nº 3.374/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.290.724,53 (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.290.724,53 (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1035.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES
R\$ 1.290.724,53

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação, recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 6 de 21

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: B4+P5OAH

LEI Nº 3.375/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.690,78 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no

valor de R\$ 5.690,78 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos), para execução de obras de Galerias, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 5.690,78

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
R\$ 5.690,78

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 7 de 21

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: J6ZSJS6N

LEI Nº 3.376/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$55.860,14 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.860,14 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos), para construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1048.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
39.648,59 – CONVÊNIO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$
16.211,55 - CONTRAPARTIDA

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 39.648,59 será por excesso de arrecadação proveniente de recursos advindo do Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano e o valor de R\$ 16.211,55 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras

do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: DPFCZJXH

LEI Nº 3.377/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.408.491,86 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para construção de 01 Creche-Escola –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 8 de 21

Programa Ação Educacional Estado- Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES
R\$ 1.405.863,29 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES R\$
2.628,57 (CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 1.405.863,29 será utilizado excesso de arrecadação de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, e o valor de R\$ 2.628,57 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINSTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3.342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de

2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: PNCBIIPW

LEI Nº 3.378/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$15.858,92 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.858,92 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), para Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1078.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 288/15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 15.858,92 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Convênio firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: POMACLDF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 9 de 21

LEI Nº 3.379/2017, 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Programa Alimenta Viradouro e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- O Programa “Alimenta Viradouro” tem como objetivo, auxiliar as famílias de baixa renda, especialmente aquelas com risco social, e que estejam passando por sérias dificuldades econômicas, com comprometimento à sua subsistência e de sua família, no que se refere à alimentação básica, e que se enquadrem nas regras previstas nesta Lei.

Art. 2º- O Programa será implantado, gerenciado e acompanhado pela equipe técnica e funcionários da Divisão de Promoção e Assistência Social do Município de Viradouro.

Art. 3º- O objetivo do Programa será alcançado com o fornecimento de cestas básicas às famílias do município que preencherem seus requisitos.

Art. 4º- Com a implantação do Programa, o Município quer garantir a dignidade humana e social das famílias beneficiadas, visando, sobretudo, o resgate de sua auto estima e cidadania, proporcionando um atendimento digno e humano, e principalmente a exclusão social com o rompimento do ciclo da fome e da indigência.

Art. 5º- A distribuição da cesta básica a que se refere o Artigo 3º poderá ser feita às famílias, dentro das condições previstas nesta Lei.

Art. 6º- A cesta básica será composta por produtos alimentícios de grande importância nutricional, selecionados por funcionários credenciados desta municipalidade, a serviço da Divisão de Promoção e Assistência Social.

§ 1º- Além da cesta básica, cada família contemplada, de acordo com as suas demais necessidades e peculiaridades, será encaminhada para a rede de atendimento social, educacional e de saúde do município, para o engajamento em programas e projetos.

Art. 7º- Para fins de enquadramento neste programa, considera-se família, o núcleo de pessoas composto por, no mínimo, um dos pais, tutor ou detentor da guarda de crianças e adolescentes, ou portadores de deficiência de qualquer idade, sendo necessário que, em todos os casos, formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 8º- Poderão ser beneficiadas pelo Programa “Alimenta Viradouro” as famílias que preencherem os seguintes requisitos:

I- que estiver devidamente cadastrada na Divisão de Promoção e Assistência Social;

II- que através de documentos comprobatórios, possuem uma renda per capita familiar igual à utilizada pelo Programa do Governo Federal Bolsa Família, compreendendo o somatório dos rendimentos totais dos membros economicamente ativos da família, dividido pelo número de membros que compõem a família;

§1º servirá como base de cálculo para a renda per capita familiar o último comprovante salarial (holerite), que poderá ser multiplicado semanalmente ou quinzenalmente, dependendo das condições do contrato de trabalho apresentado pelo trabalhador.

§2º o último comprovante salarial (holerite) será válido desde esteja dentro dos últimos 90 dias de trabalho, restando facultado à família, portanto, a apresentação de outros holerites.

III- que através de documentos comprobatórios, possuem uma renda per capita familiar igual à utilizada pelo Programa do Governo Federal Bolsa Família somada a 50%(cinquenta por cento) desse valor, compreendendo o somatório dos rendimentos totais dos membros economicamente ativos da família, dividido pelo número de membros que compõem a família, e que tenham gastos devidamente comprovados com aluguel para sua própria moradia.

§1º para a comprovação dos gastos com aluguel, é aceito o pagamento das prestações de casas populares (COHAB e CDHU), bem como, das prestações do financiamento de casa própria e/ou do terreno onde foi construída a residência familiar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 10 de 21

§2º a família deve residir no imóvel para que os gastos referidos no §1º sejam abatidos e apresentar comprovante, recibo ou declaração para confirmar a realização dos pagamentos.

Art. 9º- Poderão ser contempladas pelo programa, prioritariamente e preferencialmente, as famílias que após preencherem os requisitos exigidos pelo artigo anterior, e que conforme triagem técnica a ser procedida pelos competentes pela execução do programa a ser gerenciado pelo Departamento de Promoção e Assistência Social, comprovarem que:

a)-têm como chefe da família, ou outro membro, pessoa portadora de deficiência física ou mental grave, com repercussão em sua vida pessoal ou familiar, nos aspectos sociais e econômico-financeiros;

b)-têm a mãe como chefe da família;

c)-o chefe da família está desempregado;

d)-possuem maior número de filhos menores de idade, sobretudo crianças e adolescentes em situação de comprovada carência e iminente risco social;

e)-possuem idosos sem outros meios de subsistência;

f)-no momento da solicitação, comprovar que o seu orçamento familiar está totalmente desestruturado por motivos de: doença na família, casos de afastamento pelo INSS, IMPREV e Previdência Privada e que ainda não recebeu o pagamento, necessidade de medicamentos não fornecidos pela rede ou em falta, e morte na família.

Art. 10 - A triagem técnica a que se refere o artigo anterior, a ser procedida pela equipe técnica e funcionários do Departamento de Promoção e Assistência Social, tem o objetivo de constatar as reais necessidades da família, detectando aquelas que deverão ser atendidas prioritariamente.

Art. 11 - O acompanhamento e avaliação da execução do programa serão feito pela equipe técnica e funcionários do Departamento de Promoção e Assistência Social, através do acompanhamento e atualização da ficha cadastral social das famílias, visitas domiciliares quando necessário, reuniões entre a equipe técnica e funcionários, busca de parceiros, informações com as agentes de saúde, sempre desenvolvendo ações com o

intuito de obter propostas que surtam resultados práticos e satisfatórios para as famílias beneficiadas, para que estas consigam se firmar com o apoio recebido, e se tornem auto-suficientes e menos dependentes.

Art. 12 – As famílias poderão não ser atendidas com o benefício de auxílio com cesta básica através do Programa quando:

a) - for constatado que a família recebeu a menos de 15 (quinze) dias, cesta básica de outros Programas e/ou Projetos executados pelo município, seja da área governamental ou da sociedade civil organizada;

b) - for comprovado que houve falsidade ideológica, fraude na documentação comprobatória na prestação das informações necessárias para ser beneficiário do programa.

Art. 13- Além dos objetivos previstos nos artigos anteriores, este programa pretende colher dados e armazenar informações importantes para o planejamento e elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para os próximos anos, com a expectativa de obter uma visão mais ampla da realidade do município.

Art. 14 – Além das normas dispostas na presente Lei outras poderão ser implementadas mediante regulamentação por meio de Decreto do Executivo.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: IDPOWFV5

Decretos

DECRETO Nº 5.128

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 11 de 21

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Fica inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
KELLY LETICIA DOS SANTOS	RG: 43.088.026-1	10/01/2017
MARIA APARECIDA DA SILVA	RG: 23.778.005-7	10/01/2017
PAMELA CRISTINA DA SILVA FACCI	RG: 48.019.819-6	10/01/2017
SUZI MARA ELISABETE DOS SANTOS	RG: 36.424.165-2	10/01/2017
WANDERLEY DOS SANTOS	RG: 23.152.008-6	10/01/2017

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: B2OVGCMD

DECRETO Nº 5.129, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$41.460,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o Artigo 1º da Lei nº 3.371, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$

41.460,59 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), para execução de recapeamento asfáltico e sinalização vertical e horizontal das vias recapeadas, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

02.07.00 URBANISMO

15.451.0023.1074.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TC-90123/13

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 41.460,59

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Viradouro, TC nº 790123/2013.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: YQOS69YJ

DECRETO Nº 5.130/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.333.885,76 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 12 de 21

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.373, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.333.885,76 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para atender o PROGRAMA BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICO AUTOMÁTICO BNDS PMAT AUTOMÁTICO, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA E ADMINSTRATIVA

04.122.0045.1077.0000 PROG. BNDS DE MODERNIZAÇÃO DA ADM. TRIB. E DE GESTÃO DE SETORES SOCIAIS BÁSICO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 799.338,36

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 441.287,40

3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 93.260,00

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da operação de crédito junto ao Banco do Brasil através do Programa PMAT.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VRGS7G2+

DECRETO Nº 5.131/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de

Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.290.724,53 (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da lei nº 3.374, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.290.724,53 (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado-Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1035.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES R\$ 1.290.724,53

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação, recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 8DYDO68K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 13 de 21

DECRETO Nº 5.132/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$5.690,78 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei 3.375 de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.690,78 (cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e oito centavos), para execução de obras de Galerias, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1012.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.690,78

Artigo 2º) – A cobertura desse crédito será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0049 GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0049.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA R\$ 5.690,78

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: AXP56YQK

DECRETO Nº 5.133/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$55.860,14 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da lei nº 3.376, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.860,14 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos), para construção de Galerias de Águas Pluviais, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

17.512.0023.1048.0000 CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 39.648,59 – CONVÊNIO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 16.211,55 - CONTRAPARTIDA

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 39.648,59 será por excesso de arrecadação proveniente de recursos advindo do Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano e o valor de R\$ 16.211,55 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTABEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 14 de 21

da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: J2MABRMX

DECRETO Nº 5.134/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.408.491,86 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.377, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.408.491,86 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), para construção de 01 Creche-Escola – Programa Ação Educacional Estado- Município/Educação Infantil, conforme segue:

01 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05.02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.1076.0000 CONSTRUÇÃO CRECHE-ESCOLA

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES
R\$ 1.405.863,29 (CONVÊNIO)

4.4.90.51.00 OBRAS INSTALAÇÕES
2.628,57 (CONTRAPARTIDA)

R\$

Artigo 2º) – Para cobertura desse crédito o valor de R\$ 1.405.863,29 será utilizado excesso de arrecadação de recursos provenientes da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, e o valor de R\$ 2.628,57 será por anulação da seguinte dotação:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02 DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOXARIFADO

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3342/2016, que aprovou a LDO para o exercício 2017, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 2YA4G8BU

DECRETO Nº 5.135/2017, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$15.858,92 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.378, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.858,92 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 15 de 21

e noventa e dois centavos), para Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0023 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1078.0000 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONV. 288/15

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 15.858,92 (CONVÊNIO)

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação advindo de valores relativos ao Convênio firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: +TG+PZNN

DECRETO Nº 5.136/2017, DE 11 JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a reabertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais).”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.372, de 11 de janeiro de 2017, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte e mil reais), para atendimento do sistema de diárias para funcionários que estarão prestando serviços em outras localidades fora do município de Viradouro conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2003.0000 MANUT. DO GABINETE DO PREF. E DEPENDEN.

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 50.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 30.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2035.0000 MANUT. DO ENS. FUNDAM. FUNDEB 40%

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 20.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL
R\$ 180.000,00

Artigo 2º) – Para cobertura desses créditos, será por anulação das seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0106 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

08.244.0106.2019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE ASS. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
20.000,00 (FICHA 108)

R\$

02 PREFEITURA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 16 de 21

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
30.000,00 (FICHA 135)

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
20.000,00 (FICHA 194)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2035.0000 MANUTEN. DO ENS. FUNDAM. FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
20.000,00 (FICHA 232)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 DIV. ADM. FINANÇAS CONTÁBEIS E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA

04.122.0045.2005.0000 MANUT. DO SETOR FINANÇAS CONTÁBEIS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$180.000,00
(FICHA 34)

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 URBANISMO

15.452.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0023.2044.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$
50.000,00 (FICHA 275)

Artigo 3º) – As dotações abertas pelo artigo 1º do presente Decreto serão suplementadas por Decreto municipal, em caso de necessidade.

Artigo 4º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 11 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: OT1140LO

Portarias

PORTARIA N.º 020/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Designa o Sr. Alessandro Piassa, como Gestor de Convênios Municipal, e da outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando que compete ao Município organizar os serviços e repartições de sua competência;

Considerando que o Município de Viradouro possui diversos convênios firmados com outras esferas de governo, para as mais diversas áreas de atuação do Município, como saúde, educação, serviços urbanos, que demandam procedimentos de coordenação, acompanhamento, prestação de contas, etc.

Considerando o Município de Viradouro não possui em seu organograma Lei Municipal n.º. 2.766, de 23 de abril de 2009, e alterações, órgão específico que destinado ao desenvolvimento de atividades voltadas para a gestão de convênios;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.108, de 07 de junho de 2013, que cria o Gabinete do Vice-Prefeito, com atribuições, dentre elas a de acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município(art. 2º, II);

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes a Gestão de Convênios são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, vinculado ao Gabinete do Vice-Prefeito, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, exceção a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica designado como Gestor de Convênios do Município de Viradouro, o servidor Sr. Alessandro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 17 de 21

Piassa, ocupante de cargo efetivo, portador da cédula de identidade nº 19.232.005-1.

Parágrafo único. O servidor ora designado fará jus a percepção de uma gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 02 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – cumprir procedimentos necessários para formalização dos convênios, tais como: coordenar as elaborações de planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros, relatórios fotográficos, e outros documentos necessários para formalização;

II – inserir propostas de projeto no sistema on-line do Governo Federal, “Siconv”, mediante recebimento de emendas parlamentares e conforme necessidade do Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais;

III – acompanhar a execução dos convênios ou instrumentos congêneres firmados pelo Município com a União, com o Estado e/ou outros entes federativos, órgãos e demais, verificando e avaliando sua eficácia;

IV – cumprir, rigorosamente, a legislação pertinente à execução convênios ou instrumentos congêneres, especialmente no tocante aos prazos estabelecidos, bem como para prestação de contas;

V - solicitar diretamente ou fazer solicitar através de outros setores da administração do Poder Executivo municipal à contratada, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do convênio ou instrumento congênere para possibilitar a autorização para o pagamento das despesas;

VI - executar outras tarefas correlatas e/ou paralelas necessárias que tenha natureza voltada às especificidades de seu cargo.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria do Gabinete do Vice Prefeito ou

diretamente pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: A8ZOW4RV

PORTARIA Nº 021/2017, de 02 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a designação do servidor Sr. EDSON APARECIDO DE PAULA, para desenvolver atividades do cargo de Fiscal de Tributos e de verificação das Posturas Municipais”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o desligamento do quadro de funcionários do Município de Viradouro do Sr. Antônio Carlos Galvão, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, face a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade;

Considerando a grande demanda de serviços de fiscalização a serem realizados, tanto no que diz respeito a tributos como em relação às posturas municipais;

Considerando que o Sr. Edson Aparecido de Paula já desenvolveu as funções em outro momento, apresentando um trabalho de forma eficaz e benéfico à municipalidade;

Resolve,

Fica designado o senhor EDSON APARECIDO DE PAULA, RG – 11.245.890, para desenvolver, além das atribuições inerentes ao seu cargo, as atividades do cargo de Fiscal de Tributos e ainda pela verificação das Posturas do Município de Viradouro.

Pela designação que gera encargos adicionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 18 de 21

ao servidor, fica concedida uma gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 02 de junho de 2009.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Município de Viradouro, 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: WXU/OSY+

PORTARIA Nº 022/2017, de 02 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre a cessão do servidor Sr. SEBASTIÃO GERALDO CARDOSO, para prestar serviços junto ao Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do desenvolvimento de atividades inerentes ao Recursos Humanos e Departamento Pessoal na Autarquia Municipal Saneamento ambiental de Viradouro – SAV;

Considerando que o Sr. Sebastião Geraldo Cardoso tem ampla expediência nas áreas correlacionadas de RH e DP, já havendo prestado serviços junto a Autarquia em outro momento;

Considerando que a designação do servidor municipal se demonstra mais eficaz para a Autarquia Municipal;

Resolve,

Fica autorizada a cessão do servidor municipal, Sr. SEBASTIÃO GERALDO CARDOSO, RG – 6.313.686, ocupante do cargo de Chefe de Seção Municipal, para prestar serviços junto a Autarquia Municipal Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV; sem prejuízo das atividades desenvolvidas junto a Administração Direta do Município de Viradouro.

Pela designação que gera encargos adicionais, além daquelas já desenvolvida junto a Administração Direta do

Poder Executivo Municipal, o servidor ora designado fará jus a percepção de uma gratificação mensal equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 02 de junho de 2009.

A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Município de Viradouro, 02 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 4NFZPYRV

PORTARIA Nº 023/2017, de 05 de janeiro de 2017.

“Nomeia Tales de Oliveira Lopes, como membro do Conselho Tutelar de Viradouro, por prazo determinado.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 30, § 3º da Lei nº 2.100/2001, alterada pela Lei nº 3061/2012,

Considerando o ofício nº 30/2016, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viradouro;

Resolve baixar a seguinte Portaria.

Fica nomeado, por prazo de determinado, com início em 20 de dezembro de 2016 até 15 de janeiro de 2017, o Sr. TALES DE OLIVEIRA LOPES, RG:- M-7.438.434, como membro do Conselho Tutelar de Viradouro.

O Conselheiro Tutelar permanecerá atuando junto ao Conselho Tutelar de Viradouro, pelo período mencionado anteriormente, em substituição ao Sr. José Ferreira de Faria Filho, que não se encontra em atividade em virtude de afastamento médico.

A remuneração do Conselheiro ora nomeado será fixada no valor da referência salarial R-05, constante do Anexo V, tabela de vencimentos/salário, da Lei Municipal nº 2354/2006, consoante Artigo 39 da Lei nº 2.100/2001, alterada pelas Leis nº 2.802/2.009 e nº 3061/2012.

A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 19 de 21

Prefeitura Municipal de Viradouro, 05 de janeiro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QYXLXGRM

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ n°. 467/2016

Trata-se de mandado de intimação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1001336-26.2016.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a comprovar a entrega dos medicamentos pleiteados nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Observo que a Secretaria de Saúde já providenciou a entrega dos medicamentos, conforme recibo de entrega de medicamento constante dos autos.

Considerando o acima e, por ordem da Exm^a Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, quarta-feira, 11 de janeiro de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA
Assessora

Código Localizador: MANRZIOB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 20 de 21

Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISAO M. DE TRANSITO E SEGURANCA DO TRABALHO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 09/02/2017, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

PRACA FRANCISCO BRAGA, nº 54, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 9HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

LAÉRCIO FERREIRA JUNIOR
Autoridade Municipal de Trânsito

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V010678-1	DSG4860	04/11/2016	14:35	763-32	293.47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V010679-1	DUN4522	15/11/2016	17:15	599-10	293.47	EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2017
V015183-1	GVL6588	13/11/2016	05:05	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/02/2017
V015184-1	GVL6588	13/11/2016	05:05	518-52	195.23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/02/2017
V015238-1	ERM8229	01/11/2016	15:42	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V015239-1	CEW2889	01/11/2016	12:16	538-00	85.13	ESTACIONAR NAS ESQUINAS E A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL	09/02/2017
V015240-1	EVJ8893	01/11/2016	13:32	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V015241-1	CBY3600	09/11/2016	11:22	573-80	293.47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	09/02/2017
V015242-1	EVN4688	09/11/2016	09:28	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V015243-1	DDQ6928	10/11/2016	19:11	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V015244-1	ETN9673	10/11/2016	19:20	518-51	195.23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	09/02/2017
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 10/01/2017		Páginas: 1/2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017

Ano IV | Edição nº 780

Página 21 de 21

Notificação de Penalidade

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Valor da Multa	Descrição da Infração	Data Vencimento
V015245-1	ETN9673	10/11/2016	19:21	763-31	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
V015246-1	LVP7373	13/11/2016	15:53	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2017
V015247-1	FEO5544	13/11/2016	18:00	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2017
V015248-1	CZK3471	13/11/2016	18:00	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2017
V015249-1	CGV2598	13/11/2016	18:01	554-11	195.23	ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO	09/02/2017
Y015240-1	EVJ8893	01/11/2016	13:32	500-20	293.47	DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR	09/02/2017
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 10/01/2017		Páginas: 2/2